

CÂMARA FEDERAL
Comissão de Finanças de Tributação
Gabinete do Deputado Izalci

GUERRA FISCAL COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
ANEXO IV, GABINETE 602, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL
EMAIL: IZALCI.AGENDA@GMAIL.COM
61-32153602

CONCEITOS

Guerra fiscal

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Guerra fiscal pode ser conceituada como a exacerbação de práticas competitivas entre entes de uma mesma federação em busca de investimentos privados.

Benefícios fiscais atrativos incentivariam a migração de determinados agentes privados. Os quais, segundo postulados econômicos clássicos, sempre tendem a buscar o menor custo produtivo e, conseqüentemente, maior lucro.^[1]

PRÓS E CONTRAS

Prós e Contras

Grandes metrópoles têm enorme potencial de atração de indústrias e serviços devido ao baixo custo logístico, à mão-de-obra abundante e à diversidade do mercado consumidor.

A Guerra Fiscal é um instrumento utilizado por estados mais pobres e distantes de grandes centros urbanos para atrair investimentos e evitar que haja esvaziamento econômico. Os descontos no ICMS muitas vezes superam os custos de logística de recebimento de matéria-prima e entrega de produtos manufaturados.

Outro fator preponderante é a mão-de-obra, que por falta de diversidade de empregadores tende a aceitar salários e benefícios menos atraentes que os trabalhadores de grandes centros, geralmente mais sindicalizados. Regiões de baixa ou recente industrialização têm menos vínculos com a atividade sindical.

A dispersão social também é analisada principalmente na questão beneficiária. Além de desonerar o empregador com custos de deslocamentos, muitas vezes sendo necessário que o funcionário se desloque por vários quilômetros, sendo obrigado a tomar até duas conduções, em cidades menores ele pode ir a pé, diminuindo consideravelmente atrasos e faltas, o que influi positivamente no lucro.

Uns argumentam que a Guerra Fiscal desvirtua o sistema tributário nacional; outros em contraponto afirmam que os fatos sociais e econômicos devem nortear a produção do direito. Nos alinhamos a última corrente, pois as leis são estáticas e os fatos são dinâmicos. Lei (estática) + Fato (dinâmico) + Interpretação Econômica e Social = Justiça Fiscal e Desenvolvimento.



POR QUÊ?

As desigualdades regionais verificadas no Território Brasileiro não puderam ser resolvidas pelo sistema de competências tributárias e de repartição de receitas.

Por isso, estados e municípios criaram atrativos para que as desvantagens em face da distância e da falta de infraestrutura pudessem pesar menos na balança que as vantagens decorrentes dos atrativos fiscais e financeiros gerados.

Com tal atitude, regiões puderam se desenvolver, economias cresceram, empregos foram gerados e arrecadações estaduais e municipais aumentaram, uma vez que, não fosse as vantagens criadas, as atividades econômicas naqueles territórios não existiriam.

Unidades Federadas que não se adequarem a essa realidade territorial e de investimentos, perde competitividade, perde empregos e perde arrecadação.

Para a criação de um ambiente competitivo e o desenvolvimento regional são necessários:

a) infraestrutura econômica;

b) segurança jurídica;

c) burocracia reduzida;

d) CARGA TRIBUTÁRIA JUSTA;

e) mão de obra capacitada.

Tudo isso para conseguir um preço final justo e competitivo. Não basta o DF estar no centro logístico da América do Sul. São precisas as variáveis acima.

Os dados do Distrito Federal demonstram que (fonte wikipedia/codeplan);

- a) população de quase 3 milhões de habitantes;
- b) população do DF somada com a população da RIDE em torno de 7 milhões de habitantes;
- c) PIB DF 149 bilhões (8°). PIB/PERCAPTA de R\$ 58.489,00 (1°). IDH 0,824 – muito alto (1°).
- d) por dia aproximadamente 600 mil pessoas vem do Entorno para o DF a fim de estudar e/ou trabalhar;
- e) o DF fechou junho de 2016 com 300 mil pessoas desempregadas;
- f) o DF perdeu mais de 8,8 mil empresas nos seis primeiros meses de 2016. Entidades culpam burocracia e insegurança jurídica;
- g) Despesa do DF com folha de ponto de servidores locais é a maior do país (G1). Em 2015, pagamentos no GDF alcançaram R\$ 10,84 bilhões, o que significou um ônus de R\$ 3,7 mil por habitante. Valor está bem acima de estados como Rio e São Paulo;
- a) arrecadação prevista do ICMS no DF em R\$ 7,5 bilhões para 2017; o valor do ISS para 2017 está em 1,6 bilhões; o Imposto de Renda em 3,3 bilhões. O Orçamento total previsto é de R\$ 39,4 bilhões.

As entidades culpam a burocracia, a insegurança jurídica e a falta de competitividade fiscal em relação a outros estados. Governo culpa a crise econômica, entretanto em outras crises tal fenômeno não aconteceu, até porque no DF tem-se a maior renda percapta do País e um excelente mercado consumidor.

PARA QUE?

O objetivo da guerra fiscal é promover o desenvolvimento local, gerando mais renda, mais emprego e mais arrecadação.

Objetiva também equalizar a carga tributária quando os custos incorridos inviabilizam a produção e a comercialização de produtos e serviços.

E assim tem sido. No Distrito Federal, criado com mera função político-administrativa, após o crescimento populacional viu-se um forte mercado consumidor estabelecido em face do funcionalismo público e uma nova demanda por empregos cujo setor público não poderia atender.

Então, seguindo a tendência nacional, incentivos fiscais e financeiros foram criados para dar competitividade ao Distrito Federal, atraindo investimentos nos segmentos industriais, distribuição, atacado e logística. Em menos de 8 (oito) anos, saímos de um quantitativo de 10 atacadistas para mais de 700 atacadistas (período de 1999 a 2006), conforme informações do SINDIATACADISTA.

COMO?

Para atrair investimentos aos seus respectivos estados, os governos infranacionais (como estados ou municípios) oferecem aos contribuintes determinados benefícios fiscais, como créditos especiais de ICMS ou empréstimos subsidiados de longo prazo.

No Brasil, existe também a guerra fiscal entre municípios, utilizando-se, na maior parte das vezes, benefícios relativos ao ISS (imposto sobre Serviços).

Alguns gargalos, se eliminados ou ajustados, permitiriam, EFETIVAMENTE e legalmente, a utilização de benefícios fiscais e creditícios como instrumento de desenvolvimento regional.

Exemplo é a eliminação da unanimidade do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, vinculado ao Ministério da Fazenda, que autoriza ou não benefícios fiscais do ICMS, de forma a permitir decisões mais equilibradas e sintonizadas com as exigências regionais.

Procedimentos em curso que tratam de temas relacionados à Guerra Fiscal:

Súmula Vinculante 69:

O Supremo advertiu: irá fazer publicar uma súmula vinculante, capaz de colocar por terra todos os incentivos fiscais estaduais de ICMS concedidos à revelia do CONFAZ e, de uma vez por todas, demover do cenário jurídico e político brasileiro o uso de instrumentos fiscais do repertório de políticas estaduais de desenvolvimento. É a proposta de súmula vinculante, de número 69.

Adpf 198:

Encontra-se em trâmite no mesmo STF desde 2009 uma ação judicial de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 198), de iniciativa do governador do Distrito Federal, onde se questionam os artigos 2º, § 2º, e 4º da Lei Complementar nº 24/75, por violação ao artigo 1º da Constituição da República, na medida em que ofenderia o princípio democrático, o princípio federativo e o

princípio da proporcionalidade. Inúmeros entes federados ingressaram no feito na qualidade de amicus curiae .

PLS 130:

Convalida os atos de concessão de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS concedidos pelos Estados ou pelo Distrito Federal até 1º de maio de 2014 sem a prévia aprovação por unanimidade do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), conforme determinam a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 24/75, assim como concede remissão e anistia dos créditos tributários referentes.

LOCALIZAÇÃO ATUAL: 14/4/2015 > Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. CFT, CCJ. Urgência.

SUGESTÃO: Pedir relatoria na CFT.

ONDE?

Estados, municípios e Distrito Federal.

Todos os estados, inclusive os que mais criticam a Guerra Fiscal, praticam essa forma de competição.

CONCLUSÃO:

Enquanto não revisto o modelo de tributação brasileiro e os programas nacionais de desenvolvimento regional, a denominada “Guerra Fiscal” é medida que proporciona igualdade de condições para atrair investimentos.

Obviamente, precisa ser conduzida com seriedade e levando-se em conta a supremacia do interesse público. Os benefícios fiscais nesse caso devem ser sempre indutores da atividade econômica e das suas consequências (aumento da renda, emprego e arrecadação).

Retomada do crescimento e desenvolvimento exigem:

- 1) o aumento da arrecadação deve dar-se em face do crescimento econômico, da base de contribuintes e da eficiência administrativa, evitando-se aumento de carga tributária;
- 2) guerra fiscal é termo impróprio, porque relaciona-se fundamentalmente com a igualdade de condições para o desenvolvimento regional;
- 3) o direito deve adequar-se aos fatos sociais e necessidades econômicas;
- 4) a tributação não pode ser vista dissociada da retribuição estatal em serviços públicos, seu maior fundamento de validade;
- 5) a legislação deve ser clara e deve-se buscar a uniformidade em todo o território nacional;
- 6) o Estado Fiscal deve incentivar, facilitar e criar o ambiente propício ao desenvolvimento econômico, reduzindo burocracia, oferecendo infraestrutura, ajustando carga tributária e promovendo a justiça fiscal.
- 7) **Estado, Setor Produtivo, Sociedade Civil Organizada e Comunidade Científica devem andar juntos.**
- 8) a crise não pode ser a única culpada, pois vários fatores influenciam na competitividade das empresas e há estados que estão aumentando arrecadação e aumentando os postos formais de trabalho (Goiás);

9) Priorizar o PLS 130 do Senado e Cuidar no STF da Súmula Vinculante 69, para que não haja desestabilização econômica e agravamento da crise.

